



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-5287

www.ipea.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI Nº 02/2020

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO DE
PESQUISA
ECONÔMICA
APLICADA -
IPEA E O
INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL -
INPI, VISANDO
ESTABELECE
PARCERIA PARA
IMPLEMENTAR
AÇÕES
CONJUNTAS
QUE
ASSEGUREM A
REALIZAÇÃO
DE ESTUDOS E
PESQUISAS EM
ÁREAS DE
MÚTUO
INTERESSE, NA
FORMA
ABAIXO.**

Processo n.º 03001.001536/2020-82

O INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA - IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2003, Seção I, página 16, com sede na cidade de Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. CARLOS VON DOELLINGER, brasileiro, economista, residente e domiciliado nesta capital, Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] conforme ato de nomeação assinado pelo Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2019, Seção 02, página 01, e **o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -**

INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente INPI, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a cooperação entre os partícipes, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de mútuo interesse em propriedade industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, contendo, detalhadamente, as justificativas e os objetivos dos trabalhos, as metas, o cronograma de execução, a definição dos produtos decorrentes da execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Caberá aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente.

1. – Compete ao INPI:
 1. Fornecer ao IPEA, anualmente, as bases de microdados com as informações produzidas pelo INPI;
 2. Zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas a cada partícipe, de modo a preservar seu caráter sigiloso;
 3. Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos e especificações técnicas assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar este acordo; e
 4. Elaborar, ao final de cada ano de vigência, relatório das atividades realizadas.
2. – Compete ao IPEA:

1. Desenvolver, em conjunto, projetos e pesquisas de mútuo interesse;
2. Colocar à disposição do INPI cópia dos trabalhos desenvolvidos, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo, com base nas informações recebidas;
3. Citar a fonte de informações INPI nos trabalhos divulgados a partir destes dados;
4. Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos e especificações técnicas assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar este acordo;
5. Zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas a cada partícipe, de modo a preservar seu caráter sigiloso;
6. Comunicar ao INPI observações a respeito de imprecisões ou inconsistências das informações utilizadas com vistas ao seu constante aprimoramento; e
7. Elaborar, ao final de cada ano de vigência, relatório das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A execução do objeto deste Acordo não importará em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, que deverão responder com seus próprios recursos a eventuais custos resultantes dessa execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados sigilosos constantes das bases de dados, no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto,

mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DEZ – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cada Partícipe se compromete a citar a instituição parceira sempre que divulgar qualquer informação produzida em decorrência do ajuste definitivo.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos estudos previstos no Plano de Trabalho necessita de prévia aprovação dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto a outros estudos, derivados de dados obtidos nesse acordo, ficam obrigados os partícipes a divulgar a fonte.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho serão dirimidas administrativamente pelos partícipes

CLÁUSULA QUINZE – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

A coordenação das ações de articulação e implementação do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será exercida, em conjunto, pelas pessoas nominadas a seguir.

1. Gerência:
 1. Pelo INPI:

Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por Vinícius Bogéa

Câmara

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20090-910
E-mail: bogea@inpi.gov.br

Chefe Substituta da Assessoria Assuntos Econômicos, função atualmente ocupada por Vera Lucia de Souza Pinheiro

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090- 910
E-mail: pinheiro@inpi.gov.br
2. Pelo IPEA:

Nome: Pedro Miranda
Função: Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (Diset)
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 730 / 17º andar CEP: 20071-900
E-mail: pedro.miranda@ipea.gov.br

Nome: Graziela Zucoloto
Função: Técnica de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (Diset)
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 730 / 17º andar CEP: 20071-900
E-mail: graziela.zucoloto@ipea.gov.br
2. Fiscalização:
 1. Pelo INPI:

Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por Cristiana Freitas Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090- 910
E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br
2. Pelo IPEA:

Nome: Fernanda De Negri
Função: Técnica de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (Diset)
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 730 / 17º andar CEP: 20071-900
E-mail: fernanda.denegri@ipea.gov.br

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União.

E para validade do compromisso ora assumido, firmam o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito legal, assinadas pelos respectivos representantes.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e

forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de 2020.

Carlos von Doellinger	Cláudio Vilar Furtado
Presidente do IPEA	Presidente do INPI

PLANO DE TRABALHO

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)

PROJETO	
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO	
Unidade Executora - INPI	Unidade Executora - IPEA
Assessoria de Assuntos Econômicos – AECON Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação - CGDI	Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura – DISET Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais - DINTE

Identificação dos responsáveis pelo projeto	<p>Pelo INPI</p> <p>Vinicius Bogéa Câmara – Gerente Vera Pinheiro – Gerente</p> <p>Cristiana Maria do Valle Freitas – Fiscal</p> <p>Pelo IPEA</p> <p>Pedro Miranda – Gerente</p> <p>Graziela Ferrero Zucoloto – Gerente Fernanda De Negri - Fiscal</p>
Prazo de vigência	60 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses
Objetivos Gerais	
<p>Estabelecer a cooperação entre os partícipes, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de mútuo interesse em propriedade industrial.</p>	
Objetivos Específicos	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fornecer informações estatísticas sobre Propriedade Industrial; 2. Promover a troca de conhecimento e expertise sobre a avaliação do Sistema da Propriedade Industrial detido por ambas as instituições; e 3. Desenvolver estudos e pesquisas de maneira colaborativa entre pesquisadores das duas instituições. 	

Justificativa
<p>A propriedade industrial e o desenvolvimento tecnológico</p> <p>O tema da propriedade industrial – particularmente sua relação com as transformações econômicas associadas ao dinamismo dos novos setores industriais intensivos em tecnologia e à nova divisão internacional da produção e do comércio – foi objeto de extensos debates durante a década de 1990. Neste período, à semelhança de outros países em desenvolvimento, o Brasil alterou sua base legal de proteção a tais direitos, aprovando a Lei nº 9.279/96, atual legislação</p>

da Propriedade Industrial (LPI) brasileira.

Para diversos pesquisadores, esta mudança na regulamentação traria uma oportunidade para o Brasil se modernizar, fortalecendo os padrões de qualidade e a capacidade competitiva da indústria local. Isto elevaria o fluxo de transferência de tecnologia por intermédio de um crescente número de contratos de licenciamento, e estimularia o investimento direto estrangeiro e os investimentos em P&D por empresas estrangeiras. O país conseguiria reduzir o hiato tecnológico que o separa das nações avançadas. Todavia, para outros autores, as vantagens aos países em desenvolvimento, relativas à atração de investimento estrangeiro em P&D e ao aumento das transferências tecnológicas, não se concretizaram. A atual legislação estaria reduzindo a capacidade de estas nações promoverem *catch up* por meio de canais informais, engenharia reversa, processos de imitação e adaptação de tecnologias avançadas. Para outros, ainda, a regulamentação da propriedade industrial não tem efeitos positivos ou negativos em si, podendo ser utilizada para estimular ou limitar o desenvolvimento tecnológico de uma nação. Seu impacto estaria relacionado ao grau de desenvolvimento das capacitações científicas, tecnológicas e produtivas das nações.

Ao mesmo tempo, estatísticas elaboradas a partir dos registros de diferentes formas de proteção, como patentes e modelo de utilidade, se constituem como um instrumento importante para análises de fenômenos relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil, incluindo, por exemplo, os investimentos em inovação e o processo de geração e difusão do conhecimento, e envolvendo diferentes agentes, com empresas e universidades. Tais registros possuem um amplo e detalhado conjunto de informações que permitem análises para longos períodos de tempo, com elevado grau de cobertura, tecnológica, setorial ou geográfica, e a custo relativamente reduzido em comparação a outras fontes de dados e indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A geração e difusão de novas tecnologias, por exemplo, é um tema inserido na Agenda 2030, lançada pelas Nações Unidas em 2015, onde a maioria dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) possuem metas relacionadas à transferência ou desenvolvimento de tecnologias. Especificamente nos ODS 9 – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação – e no ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis – constam o apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, com ênfase na preservação ambiental e na sustentabilidade. O acompanhamento de parte dessas metas não poderá prescindir de Indicadores de

desempenho, onde estatísticas geradas a partir de dados do sistema de propriedade industrial podem ter contribuição significativa.

Torna-se, portanto, de fundamental importância a realização de análises com foco no sistema de propriedade industrial, no desenvolvimento tecnológico e nos investimentos em inovação para o desenvolvimento econômico e social brasileiro. Nesse sentido, o IPEA e o INPI convergem seus interesses em utilizar os dados gerados pelo INPI em pesquisas que gerem um melhor entendimento do uso e do impacto sistema de propriedade industrial.

A importância do tema torna imprescindível a geração de estudos e pesquisas nesta área. Alguns trabalhos vêm sendo realizados pelo IPEA, entretanto, ainda existe um importante caminho a ser desenvolvido nesta temática. Sendo o INPI o instituto que detém o conhecimento específico sobre a matéria, estabelecer uma parceria de pesquisa entre as duas instituições será de grande importância.

Resultados Esperado

1. Aprimoramento de bases de dados com informações estatísticas sobre Propriedade Industrial, incluindo a Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial – BADEPI;
2. Realização de estudos temáticos sobre as relações e interfaces das atividades científicas e

tecnológicas e da propriedade industrial; e

3. Promover maior entendimento sobre o uso do sistema de propriedade industrial e sua relação com as políticas de ciência, tecnologia, inovação e de comércio exterior e com o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

METAS

OBJETIVO 1: Fornecer informações estatísticas sobre Propriedade Industrial

META 1.1: Disponibilizar informações, oriundas da Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial – BADEPI

Meta: 1 vez ao ano (anual)

Indicador: Informações disponibilizadas

Prazo: Duração do Acordo

META 1.2: Trocar informação e conhecimento técnico entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar estudos, quando necessário

Meta: sob demanda

Indicador: Informações compartilhadas

Prazo: Duração do Acordo

OBJETIVO 2: Desenvolver estudos e pesquisas de maneira colaborativa entre pesquisadores das duas instituições

META 2.1: Realizar estudos sobre as relações e interfaces da propriedade industrial

Meta: 2 estudos durante a duração do ACT

Indicador: Estudo realizado

Prazo: 2º e 4º ano do Acordo

META 2.2: Publicação do estudo sobre as relações e interfaces da propriedade industrial

Meta: 2 estudos publicados durante o ACT

Indicador: Estudo publicado (meio digital)

Prazo: 2º e 4º ano do Acordo

OBJETIVO 3: Promover a troca de conhecimento e expertise sobre a avaliação do Sistema da Propriedade industrial detido por ambas as instituições

META 3: Realização de “PI em Questão”

Meta: 1

Indicador: “PI em Questão” realizado

Prazo: Primeiro ano do Acordo

DETALHAMENTO DA META 2.1 DO OBJETIVO 2:

META 3.1: Realizar estudos sobre as relações e interfaces da propriedade industrial

O INPI e o IPEA realizarão estudos conjuntos sobre as relações e interfaces da propriedade industrial,

tendo como fonte de informações privilegiada a BADEPI. Como são estudos inovadores, podem surgir dificuldades não previstas quando da manipulação das bases de dados, mas espera-se que, nos quatro primeiros anos de vigência deste acordo, sejam realizados os que seguem:

ESTUDO 1. Metodologia para elaboração de indicadores de patentes verdes a partir da IPC;

ESTUDO 2: Análise de depósitos de patentes verde no Brasil

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Metas

Custeio

META 1.1: Disponibilizar informações, oriundas da Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial – BADEPI	Não há despesa relacionada a esta Meta.
META 1.2: Trocar informação e conhecimento técnico entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar estudos, quando necessário	Idem Meta 1.1
META 2.1: Realizar estudos sobre as relações e interfaces da propriedade industrial	Cada partícipe arcará com as despesas de seus técnicos, se necessário.
META 2.2: Publicação do estudo sobre as relações e interfaces da propriedade industrial	Cada partícipe arcará com as despesas de publicação do estudo (meio digital) e manutenção dos seus respectivos Portais.
META 3: Realização de “PI em Questão”	O INPI arcará com a infraestrutura do evento. Cada partícipe arcará com as despesas de seus técnicos, se necessário.

ACOMPANHAMENTO DAS METAS

Metas	Questões a serem incorporadas em relatório de avaliação das Metas	Instituição
META 1.1: Disponibilizar informações, oriundas da Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial – BADEPI	<ul style="list-style-type: none"> - A meta/atividade atingiu às expectativas iniciais? - Quais os benefícios da disponibilização da base? - Existem desdobramentos futuros da disponibilização da base? 	IPEA / INPI
	<ul style="list-style-type: none"> - Quais os produtos fruto da troca de informação e conhecimento? - Quais os benefícios gerados para ambas as 	

<p>META 1.2: Trocar informação e conhecimento técnico entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar estudos, quando necessário</p>	<p>instituições?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qual foi o ganho de competência? - Em que medida a troca de conhecimento técnico gerou aprimoramentos na BADAPEPI? - O que pode ser aprimorado no futuro? 	<p>ipea / inpi</p>
<p>META 2.1: Realizar estudos sobre as relações e interfaces da propriedade industrial</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Qual o alcance do estudo? Que tipo de contribuição o estudo apresenta? - Quais os desdobramentos futuros dos estudos? - Surgiram outras perguntas/interesses a partir deste estudo? 	<p>ipea / inpi</p>
<p>META 2.2: Publicação do estudo sobre as relações e interfaces da propriedade industrial</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Que tipo de publicação foi feita? - Os estudos foram disponibilizados nos sites dos parceiros? Ou multiplicado em outros canais? - Que atividade de divulgação foi realizada? Qual foi o alcance da atividade? <p>O que pode ser aprimorado em publicações futuras?</p>	<p>ipea / inpi</p>
<p>META 3: Realização de “PI em Questão”</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Qual o alcance do evento? - Surgiram outras perguntas/interesses a partir deste evento? 	<p>ipea / inpi</p>

PRODUTOS E ENTREGAS ANUAIS

Objetivo 1	Data prevista
BADEPI atualizada	Maio

Relatório de avaliação da BADEPI	Agosto
Objetivo 2	Data prevista
Estudo	Novembro
Atividade de divulgação	Dezembro
Objetivo 3	Data prevista
“PI em Questão”	Maio/2020



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Vilar Furtado, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos von Doellinger, Presidente**, em 10/08/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0318515** e o código CRC **C5C2FB38**.